



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 131-15

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Maio de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 9 0 – Dispõe sobre: APROVA O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAIEIRAS (PSBC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Handwritten:
2.13.05.15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 4 1 9 0 (13 DE MAIO DE 2015)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre : **APROVA O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAIEIRAS (PSBC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina ao titular dos serviços a formulação de política pública de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Art. 19, da Lei Federal n. 11.445/07 prevê que o Plano de Saneamento Básico poderá ser específico para cada serviço;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei Federal n. 11.445/07, a existência de plano de saneamento básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor Municipal, Lei 4538/2012, em seu artigo 31 que dispõe sobre os objetivos da política municipal de Meio Ambiente e do desenvolvimento urbano do município.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei referente ao Plano de Saneamento Básico de Caieiras (PSBC).

Colocamo-nos à disposição desse Legislativo, para, sendo o caso, prestarmos informações e esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Aguardando a deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5232/2015 (13 DE MAIO DE 2015)

Dispõe sobre: **APROVA O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAIEIRAS (PSBC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado e instituído o Plano de Saneamento Básico de Caieiras - PSBC, anexo 1 dessa Lei, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços de saneamento básico, no que tange aos quatro componentes do setor de saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de maio de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

S.S. em 19 10 2015

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 07 10 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 5.232/2015, DE
AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
APROVA O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAIEIRAS(PSC) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.232/2015.

Sala das Comissões, 31/08/2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO

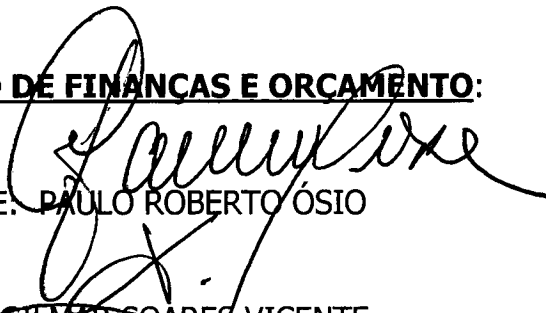
MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

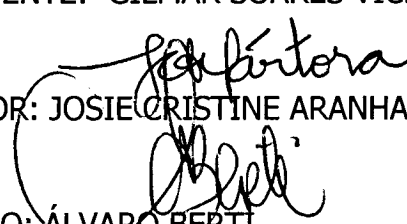

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO ÓSIO


RELATORA: GILMAR SOARES VICENTE

MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE


RELATOR: JOSIEL CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI